CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: NOME: CARLOS HENRIQUE VIEIRA NACIONALIDADE: Brasileira ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO: MOTORISTA RG:14561349-2 SESP/PR ENDEREÇO: Rua Olavo Bilak, Ponte Alta n°03 Piên-PR	CPF: 122.823.079-09
TELEFONE: (41) 995559664	

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização do imóvel situado no Bairro TRIGOLANDIA, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª: As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao(a) CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO:
Cláusula 5 ^a . Pela prestação dos serviços acertados, o(a) CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), em uma das
condições abaixo: () À vista, no boleto bancário na data da autorização da cobrança; () À vista, no boleto bancário na data da autorização da cobrança; () Entrada e o restante parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no vezes haloto:
cartão de crédito ou no boleto, () Parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no boleto bancária, () Parcelado em vezes, em parcelas iguais e sucessivas, no boleto bancária,
com vencimento para todo dia 25 (tilito). Parágrafo único: No caso de inadimplência o valor da dívida será acrescido de muita 270 5
juros de mora de 1% ao mês.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:

Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinando, a contar da data da assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de

propriedade em nome do(a) CONTRATANTE.

Cláusula 7ª. A partir do momento do protocolo da inicial com os dados do(a) CONTRANTE não poderá ser pleiteada a rescisão do contrato e eventual restituição do valor contratado. Parágrafo único: Eventual intenção de rescisão contratual após a entrega dos documentos à CONTRATADA, ainda que não tenha sido promovida a distribuição da ação, dará ensejo à aplicação de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

DO FORO:

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Barbosa Ferraz – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de iqual teor.

Piên - PR, <u>03</u> de <u>agosto</u> de <u>2023</u>.

CARLOS HENRIQUE VIEIRA

CONTRATADA G A ASSESSORIA E CONSULTORIA **EMPRESARIAL LTDA**

Testemunha 1 Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken

CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2 _____

Nome: Gabriel de Souza Macedo

CPF: 100.117.669-30

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

NOME: CARLOS HENRIQUE VIEIRA	
NACIONALIDADE: Brasileira	
ESTADO CIVIL: Solteiro	
PROFISSÃO: MOTORISTA	
RG:14561349-2 SESP/PR	CPF: 122.823.079-09
ENDEREÇO: Rua Olavo Bilak, Ponte Alta n°03 Piên-PR	
TELEFONE: (41) 995559664	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Piên – PR, <u>03</u> de <u>agosto</u> de <u>2023</u>.

DECLARANTE `
CARLOS HENRIQUE VIEIRA

Testemunha 1 ______ Nome: Carlos Eduardo Valentin Warken

CPF: 114.474.299-40

Testemunha 2

Nome: Gabriel de Souza Macedo

CPF: 100.117.669-30

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Costo

OUTORGANTE:

0.75 400 000 070 00
CPF: 122.823.079-09

OUTORGADAS: ADRIELLY COSTA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil -Seção do Paraná sob o nº 53.957, ANDRESSA SATIE ITO FUJIWARA regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 65.329 e GABRIEL DE SOUZA MACEDO regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 117.599, ambas representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Pien - PR, <u>03</u> de <u>capato</u> de <u>2023</u>

CARLOS HENRIQUE VIEIRA